



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP
80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – Nº. 05/2018

TRIBUNAL PLENO

De Ordem do **Exmo. Sr. Dr. Irineu Toninello**, Auditor Presidente do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Paranaense de Futebol de Salão, e em face do disposto nos Art. 45 a 51 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva; **faço saber** a quantos, o presente **Edital de Citação e Intimação**, vir a tomar conhecimento que o TRIBUNAL PLENO estará reunido no próximo **dia 22 de novembro de 2018, quinta-feira, às 19h00**, oportunidade em que serão julgados os fatos adiante indicados, pelo que desde já, ficam as pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas devidamente **INTIMADAS** a comparecerem na **Sessão de Julgamento**, a ser realizada na Sala Dr. José Cadilhe de Oliveira, sito à Rua Marechal Deodoro, 869, 15º andar, Sala 1506, servindo o presente para **CITAR** os interessados para pratica de quaisquer Atos Processuais pertinentes, bem como, para a fluência dos prazos previstos na legislação pertinente.

PAUTA DE JULGAMENTOS

1) Recurso 11/2018 – AUTOS Nº. 176/2018.

Campeonato Metropolitano – Sub 20.

Jogo: MBM/MRB Futsal X APAF/Sespor/Semedi – Data: 22/08/2018.

Recorrente: APAF/Sespor/Semedi (E.P.D.).

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Dr. Guilherme Mayer.

DENUNCIADO: APAF/Sespor/Semedi, entidade prática desportiva, por NÃO comparecer no horário estipulado da partida, sendo assim, foi declarado vencedora a equipe MBM/MRB FUTSAL por W.O, foi aguardado 15 MINUTOS após o horário. Neste sentido, incorreu a recorrente nas penas do art. 203 do CBJD.

DECISÃO DA 1ª COMISSÃO:

Por unanimidade de votos, condenou a denunciada, a pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do Art. 203 do C.B.J.D., para pagamento em 5 (cinco) dias, através de boleto bancário, a ser emitido pela F.P.F.S.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

2) Recurso 12/2018 – AUTOS Nº. 192/2018.

Campeonato Estadual Paranaense – Série Bronze.

Jogo: Mixto Bordo/Telemaco Borba X AAT/Tapejara – Data: 01/09/2018.

Recorrente: Mixto Bordo/Telemaco Borba (E.P.D.).

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Bruno Pellegrino da Rocha Rossi.

DENUNCIADO: Mixto Bordo/Telemaco Borba, entidade prática desportiva, por permitir que torcedor invada a quadra de jogo e deixar de manter a quadra com infraestrutura necessária. Por este fato, incorreu a equipe na aplicação tripla da pena do Artigo: 213 (foram dois arremessos em direção a quadra – primeiro de uma lata de cerveja – o segundo de pedras em direção a equipe de arbitragem e – posterior invasão de torcedor na quadra de jogo) do CBJD.

DECISÃO DA 1ª COMISSÃO:

Por unanimidade de votos, condenou a denunciada, a pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do Art. 213 do C.B.J.D., para pagamento em 5 (cinco) dias, através de boleto bancário, a ser emitido pela F.P.F.S.;

Por unanimidade de votos, condenou a denunciada, a pena de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do Art. 213 do C.B.J.D., para pagamento em 5 (cinco) dias, através de boleto bancário, a ser emitido pela F.P.F.S.;

Por unanimidade de votos, condenou a denunciada, a pena de perda do mando de campo de 1 (uma) partida, bem como ao pagamento de multa no valor de R\$ 1000,00 (mil reais), para pagamento em 5 (cinco) dias, através de boleto bancário, a ser emitido pela F.P.F.S., nos termos do Art. 213, §1º do C.B.J.D.

3) Recurso 13/2018 – AUTOS Nº. 203/2018.

Campeonato Paranaense – Sub 15.

Jogo: ABF Beltraozinho Futsal X APAF/Paranaguá – Data: 28/09/2018.

Recorrente: Dionatan Marcelo da Rosa.

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Dr. William Pedroso da Rocha.

DENUNCIADO: Dionatan Marcelo da Rosa, Técnico/ABF Beltraozinho Futsal, por, após a marcação de um gol contra sua equipe, proferir as seguintes palavras; “VOCÊ VIU O QUE VOCÊ FEZ, VOCÊ ESTÁ MAL INTENSIONADO, SÓ FEZ CAGADA NO JOGO”. Após a expulsão, o recorrente continuou a reclamação do outro lado da quadra e ainda proferiu novos xingamentos; “VOCÊS SÃO FRACOS, VAGABUNDOS, VOCÊS TEM QUE A-PANHAR NA CARA, SÓ APITA JOGO DE MULECADA”. Conforme relatado em súmula, o árbitro principal teve chamar o Delegado da partida para retirá-lo de quadra. Neste sentido, incorreu o recorrente nas penas do art. 243-C, e duplamente nas penas do art. 258, § 2º, II, ambos do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolveu o denunciado, nos termos do Art. 243-C do C.B.J.D.;

DECISÃO DA 1ª COMISSÃO:

Por unanimidade de votos, absolveu o denunciado, nos termos do Art. 243-C do C.B.J.D.;

Por unanimidade de votos, condenou o denunciado, a pena de 2 (duas) partidas de suspensão, nos termos do Art. 258, §2º, II do C.B.J.D.;

Por unanimidade de votos, condenou o denunciado, a pena de 2 (duas) partidas de suspensão, nos termos do Art. 258, §2º, II do C.B.J.D.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP
80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Desta forma ficam todos acima mencionados devidamente **CITADOS e INTIMADOS**, inclusive para prática de quaisquer atos processuais, bem como para a fluência dos prazos previstos na legislação pertinente, pelo que lavro o presente edital que vai por mim, Kaandra Wellner Nascimento, Secretária do TJD/FPFS, devidamente assinado.

Curitiba, 13 de novembro de 2018.

Kaandra Wellner Nascimento

Secretária TJD/PR